



Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

## Ata de Registro de Preço nº 828/2020

Processo nº 33.090/2020 – Pregão Presencial nº 298/2020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRE GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, CEP 29.045-402, Bairro Santa Luzia, Vitoria, ES devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.658.173/0001-01,através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 298/2020 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 03 e 08 da cota principal e reservada* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de BAGATO sua assinatura.

COPEL



LI:025036 51976 Assinado de forma digital por MARLI

ANDERLE BAGATOLI:0250 3651976 Dados: 2021.02.18 11:34:00 -03'00'

**ANDERLE** 

MARLI





Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades:
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 - O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições pré-estabelecidas.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 93.557,40, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

MARLI ANDERL Ε **BAGATO** LI:02503 651976

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02 503651976 Dados: 2021.02.18 11:34:19 -03'00'

COPEL





Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	AR CONDICIONADO SPLIT (HI-WALL) QUENTE E FRIO INVERTER, NA COR BRANCA, 18.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM FUNÇÃO "SLEEP", FUNÇÃO "SWING", FUNÇÃO TURBO, FUNÇÃO BRISA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, FUNÇÃO "TIMER" FILTRO ANTIBACTÉRIA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA E DIREITA, PARA CIMA E PARA BAIXO) E TIPO DO CONDENSADOR HORIZONTAL. RUÍDO MÁXIMO EXTERNO: 53 DB(A). OUTROS REQUISITOS: GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO E SELO DE CLASSIFICAÇÃO "A". DIMENSÕES APROXIMADAS DA UNIDADE INTERNA: (C X A X P): 104 CM X 30 CM X 25 CM (COM ACEITAÇÃO DE 10 CM, PARA MAIS OU MENOS) E UNIDADE EXTERNA: (C X A X P): 84 CM X 55 CM X 30 CM (COM ACEITAÇÃO DE 10 CM, PARA MAIS OU MENOS). ACOMPANHA O PRODUTO MANUAL DE INSTRUÇÕES. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO ADVIR DO FABRICANTE ORIGINAL, VINDO DESTE O EQUIPAMENTO INTACTO (SEM ALTERAÇÕES DE TERCEIROS), DE MODO QUE O EQUIPAMENTO NÃO PERCA SUA GARANTIA DE ORIGEM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. PRODUTO INSTALADO. MARCA E MODELO: TCL TAC -18CHSA INV	Un.	12	3.465,09	41.581,08
08	AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE/ FRIO, 30.000 BTUS, NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÉS. ESPECIFICAÇÕES: FILTROS QUE ELIMINAM ODORES E 99% DAS BACTÉRIAS, ALÉM DE RETER PARTÍCULAS DE POEIRAS NO AMBIENTE, FUNÇÃO TURBO (PARA O AMBIENTE SER CLIMATIZADO MAIS RÁPIDO), GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", MONOFÁSICO, FUNÇÃO BRISA, TIMER DIGITAL 24 HORAS (LIGA E DESLIGA O PRODUTO NO TEMPO PROGRAMADO), FUNÇÃO DESUMIDIFICAR (RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR), DISPLAY DIGITAL, FUNÇÃO LIGA/DESLIGA, FUNÇÃO AUTO (O CONDICIONADOR DE AR ATINGE A TEMPERATURA PROGRAMADA PELO CONSUMIDOR, AJUSTANDO O CICLO E A VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO), AJUSTE PRECISO (DA POSIÇÃO DA ALETA FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA). DIMENSÕES APROXIMADAS DA UNIDADE EVAPORADORA (L X A X P): 140 CM X 35 CM X 28 E UNIDADE CONDENSADORA (L X A X P): 100 CM X 80 CM X 45 CM. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO ADVIR DO FABRICANTE ORIGINAL, VINDO DESTE O EQUIPAMENTO INTACTO (SEM ALTERAÇÕES DE TERCEIROS), DE MODO QUE O EQUIPAMENTO NÃO PERCA SUA GARANTIA DE ORIGEM. ACOMPANHA O PRODUTO MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO; INSTALADO. MARCA E MODELO: ELGIN ECOPOWER	Un.	6	5.940,15	35.640,90
	VALOR TOTAL R\$			<b>****</b> *****	

MARLI ANDERL E BAGATO LI:02503 651976

**COPEL** 

3 Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:0250 3651976 Dados: 2021.02.18 11:34:31-03'00'





Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

## Cota Reservada

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	AR CONDICIONADO SPLIT (HI-WALL) QUENTE E FRIO INVERTER, NA COR BRANCA, 18.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, 220 VOLTS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM FUNÇÃO "SLEEP", FUNÇÃO "SWING", FUNÇÃO TURBO, FUNÇÃO BRISA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, FUNÇÃO "TIMER" FILTRO ANTIBACTÉRIA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA E DIREITA, PARA CIMA E PARA BAIXO) E TIPO DO CONDENSADOR HORIZONTAL. RUÍDO MÁXIMO EXTERNO: 53 DB(A). OUTROS REQUISITOS: GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO E SELO DE CLASSIFICAÇÃO "A". DIMENSÕES APROXIMADAS DA UNIDADE INTERNA: (C X A X P): 104 CM X 30 CM X 25 CM (COM ACEITAÇÃO DE 10 CM, PARA MAIS OU MENOS) E UNIDADE EXTERNA: (C X A X P): 84 CM X 55 CM X 30 CM (COM ACEITAÇÃO DE 10 CM, PARA MAIS OU MENOS). ACOMPANHA O PRODUTO MANUAL DE INSTRUÇÕES. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO ADVIR DO FABRICANTE ORIGINAL, VINDO DESTE O EQUIPAMENTO INTACTO (SEM ALTERAÇÕES DE TERCEIROS), DE MODO QUE O EQUIPAMENTO NÃO PERCA SUA GARANTIA DE ORIGEM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. PRODUTO INSTALADO. MARCA E MODELO: TCL TAC-18CHSA INV	Un.	3	3.465,09	10.395,27
08	AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE/ FRIO, 30.000 BTUS, NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS. ESPECIFICAÇÕES: FILTROS QUE ELIMINAM ODORES E 99% DAS BACTÉRIAS, ALÉM DE RETER PARTÍCULAS DE POEIRAS NO AMBIENTE, FUNÇÃO TURBO (PARA O AMBIENTE SER CLIMATIZADO MAIS RÁPIDO), GÁS ECOLÓGICO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", MONOFÁSICO, FUNÇÃO BRISA, TIMER DIGITAL 24 HORAS (LIGA E DESLIGA O PRODUTO NO TEMPO PROGRAMADO), FUNÇÃO DESUMIDIFICAR (RETIRA A UMIDADE EXCESSIVA DO AR), DISPLAY DIGITAL, FUNÇÃO LIGA/DESLIGA, FUNÇÃO AUTO (O CONDICIONADOR DE AR ATINGE A TEMPERATURA PROGRAMADA PELO CONSUMIDOR, AJUSTANDO O CICLO E A VELOCIDADE DA VENTILAÇÃO), AJUSTE PRECISO (DA POSIÇÃO DA ALETA FACILITA DIRECIONAR O FLUXO DE AR NA DIREÇÃO DESEJADA). DIMENSÕES APROXIMADAS DA UNIDADE EVAPORADORA (L X A X P): 140 CM X 35 CM X 28 E UNIDADE CONDENSADORA (L X A X P): 100 CM X 80 CM X 45 CM. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO ADVIR DO FABRICANTE ORIGINAL, VINDO DESTE O EQUIPAMENTO INTACTO (SEM ALTERAÇÕES DE TERCEIROS), DE MODO QUE O EQUIPAMENTO NÃO PERCA SUA GARANTIA DE ORIGEMA. ACOMPANHA O PRODUTO MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO; INSTALADO. MARCA E MODELO: ELGIN ECOPOWER		1	5.940,15	5.940,15
VALOR TOTAL R\$					

**MARLI ANDERLE BAGATO** LI:02503 651976

COPEL

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:025 03651976 Dados: 2021.02.18 11:34:42 -03'00'







Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: **CONTRATUAIS** E **PENALIDADES PELAS** INFRAÇÕES INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

MARLI **ANDERL** Ε

**BAGATO** 

LI:02503 651976

COPEL

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:0 2503651976 Dados: 2021.02.18 11:34:53 -03'00'





Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1.0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua MARLI vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de BAGATO vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do LI:02503 fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**ANDERL** 

651976

COPEL

6 Assinado de forma digital por MARLI AND FRI F BAGATOLI:0250 3651976 Dados: 2021.02.18 11:35:04 -03'00'





Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 298/2020 - Processo nº 33.090/2020

12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 3 FEV 2021

ANDRÉ GASPARINI SPADARO SECRETÁRIO MÚNICIPAL DE SAÚDE

MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976 Dados: 2021.02.18 11:35:17 -03'00'

Assinado de forma digital por MARLI ANDERLE BAGATOLI:02503651976

MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciono Felicia Chafe do Setor de Cagazaro e Registro de Preçes R.I. 2 165-2

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3